

**REGULAMENTO DA PREFEITURA DO CÂMPUS UNIVERSITÁRIO
(RES. Nº 253/85-CAD, ALTERADA PELA RES. Nº 170/92-CAD)***

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - A Prefeitura do Câmpus Universitário (PCU), órgão suplementar da Universidade e vinculado à Reitoria (REI), tem por finalidade executar e/ou fiscalizar a execução de obras, efetuar o planejamento físico, programar e executar os trabalhos de preservação, manutenção e operação do Câmpus Universitário, bem como a manutenção de equipamentos e materiais.

§ 1º - Para cumprir suas finalidades deverá a Prefeitura do Câmpus Universitário, entre outras atividades:

I - efetuar o planejamento físico do Câmpus e suas extensões, articulado com o sistema de planejamento global da Universidade;

II - elaborar projetos executivo, memoriais descritivos, especificações de materiais e outros serviços de engenharia e arquitetura;

III - executar e/ou fiscalizar obras e/ou serviços de engenharia e de arquitetura;

IV - executar serviços de manutenção e de conservação de edifícios, instalações, infra-estruturas, equipamentos e áreas verdes;

V - executar serviços de eletricidade, gás, água, comunicação, vigilância, transporte, limpeza, copa e oficinas.

§ 2º - Complementarmente às suas finalidades, a Prefeitura do Câmpus Universitário poderá, dentro de suas possibilidades, produzir móveis, equipamentos e materiais de apoio às atividades fins.

Art. 2º - A Prefeitura do Câmpus Universitário reger-se-á por este Regulamento, pelas normas e determinações superiores.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º - A Prefeitura do Câmpus Universitário constituir-se-á dos seguintes órgãos:

I - Diretoria de Serviços e Manutenção, constituída de:

a) Divisão de Conservação do Câmpus;

b) Divisão de Serviços de Apoio;

c) Divisão de Copa e Zeladoria.

d) Divisão de Vigilância Patrimonial;

II - Diretoria de Serviços Industriais, constituída de:

a) Divisão de Produção Industrial;

b) Divisão de Oficinas.

III - Diretoria de Obras e Projetos, constituída de:

a) Divisão de Obras;

b) Divisão de Projetos.

IV - Secretaria Executiva

Art. 4º - A Prefeitura do Câmpus Universitário será administrada por um prefeito nomeado pelo Reitor.

Art. 5º - As Diretorias serão administradas por diretores nomeados pelo Reitor.

Art. 6º - As Divisões serão administradas por chefes de divisões, nomeados pelo Reitor.

SEÇÃO I DOS DIRIGENTES

Art. 7º - Ao Prefeito do Câmpus Universitário compete:

- I - administrar e representar a Prefeitura do Câmpus Universitário;
- II - superintender, coordenar e orientar todas as atividades da Prefeitura do Câmpus Universitário;
- III - propor ao Reitor o programa de execução de obras para cada exercício, bem como o de elaboração de planos ou projetos de edificações;
- IV - definir e fazer cumprir a execução de obras, ampliações, reformas e adaptações de edifícios ou outras instalações, aprovadas no programa mencionado no inciso anterior;
- V - promover a contratação de obras e/ou serviços de engenharia e arquitetura junto a terceiros;
- VI - cumprir e fazer cumprir as condições contratuais, relativas às obras e/ou serviços contratados junto a terceiros;
- VII - submeter à apreciação do Reitor os planos e projetos executivos;
- VIII - instituir comissões de recebimento de obras contratadas junto a terceiros;
- IX - atestar laudos de recebimento de obras e serviços de engenharia e arquitetura;
- X - entregar as obras e/ou serviços concluídos a quem de direito couber, para fins de uso e transmissão de responsabilidade, se for o caso;
- XI - autorizar a ocupação funcional no espaço físico do Câmpus;
- XII - apreciar os relatórios das atividades das Diretorias, e submeter à aprovação do Reitor o relatório anual de atividades da Prefeitura do Câmpus Universitário;
- XIII - assessorar o Reitor, emitindo pareceres quando solicitado, nos assuntos de competência da Prefeitura do Câmpus Universitário;
- XIV - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Art. 8º - Aos Diretores da Prefeitura do Câmpus Universitário compete:

- I - supervisionar, coordenar e orientar técnica e administrativamente todas as atividades da Diretoria;
- II - elaborar e submeter à aprovação do Prefeito do Câmpus, planos de ação para execução dos serviços de responsabilidade da Diretoria;
- III - solicitar ao prefeito os recursos necessários ao bom desempenho das atividades de seu órgão;
- IV - participar de reuniões convocadas pelo Prefeito da Prefeitura do Câmpus Universitário;
- V - apresentar periodicamente, ao Prefeito, relatório de atividades da Diretoria;
- VI - emitir parecer quando solicitado pelo Prefeito;
- VII - propor ao Prefeito programas para aperfeiçoamento do pessoal técnico;
- VIII - executar outras atividades atribuídas pela Prefeitura do Câmpus;
- IX - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

- Art. 9º - Aos Chefes de Divisão compete:
- I - coordenar a execução de todas as atividades da Divisão;
 - II - prever e solicitar ao Diretor os recursos necessários ao bom desempenho das atividades da Divisão;
 - III - participar de reuniões convocadas pelo Diretor;
 - IV - encaminhar, periodicamente, ao Diretor, relatório das atividades da Divisão;
 - V - sugerir medidas para o aperfeiçoamento do pessoal, visando a melhoria da produtividade;
 - VI - executar outras atividades atribuídas pelo Diretor;
 - VII - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

- Art. 10 - Ao Secretário Executivo da Prefeitura do Câmpus compete:
- I - administrar a Secretaria da Prefeitura do Câmpus Universitário;
 - II - secretariar ao Prefeito do Câmpus, organizando sua agenda e ordenando o processamento de audiências;
 - III - atender às Diretorias e Divisões da Prefeitura do Câmpus Universitário;
 - IV - expedir convocações para as reuniões da Prefeitura do Câmpus Universitário e secretariá-las;
 - V - controlar a agenda de reuniões da Prefeitura do Câmpus Universitário;
 - VI - elaborar, periodicamente, relatório das atividades desenvolvidas pela Secretaria;
 - VII - solicitar ao Prefeito, os recursos necessários ao bom desempenho das atividades da Secretaria;
 - VIII - executar outras atividades atribuídas pelo Prefeito, Diretores e Chefes de Divisão.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA DO CÂMPUS UNIVERSITÁRIO

SUBSEÇÃO I DA DIRETORIA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

- Art. 11 - À Diretoria de Serviços de Manutenção compete:
- I - manter e conservar edifícios, instalações, infra-estrutura, equipamentos e áreas verdes do Câmpus e suas extensões;
 - II - executar e manter os serviços de comunicação, vigilância, transportes, carpintaria, jardinagem e paisagismo, zeladoria e copa do Câmpus e suas extensões;
 - III - manter e controlar os serviços de energia elétrica, água e gás da Universidade;
 - IV - executar o plano de urbanização do Câmpus;
 - V - executar outras atividades atribuídas pelo Prefeito.

- Art. 12 - À Divisão de Copa e Zeladoria compete:
- I - limpar edifícios e instalações do Câmpus;
 - II - limpar móveis e equipamentos;
 - III - executar os serviços de copa da Universidade;
 - IV - executar outras atividades atribuídas pelo Diretor.

- Art. 13 - À Divisão de Conservação do Câmpus compete:
- I - coletar o lixo do Câmpus;
 - II - executar pinturas nas instalações do Câmpus e de suas extensões;
 - III - executar pequenos serviços de reparos, reformas e adaptações de edifícios;
 - IV - executar obras de cercas e calçadas, de abertura e fechamento de valetas, bem como serviços de capinas e outros correlatos;
 - V - executar e reparar redes hidráulicas, de esgotos e de escoamento, de pequeno porte;
 - VI - manter as instalações de gás, bem como responsabilizar-se pelo fornecimento de gás no Câmpus e suas extensões;
 - VII - executar serviços de ajardinamento;
 - VIII - manter viveiros de mudas, destinadas ao ajardinamento do Câmpus;
 - IX - controlar o consumo de energia elétrica, gás e água da Universidade;
 - X - executar outras atividades atribuídas pelo Diretor.

- Art. 14 - À Divisão de Serviços de Apoio compete:
- I - executar os serviços de transporte de pessoas e cargas da Universidade;
 - II - controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes, bem como a utilização do telefone e telex da Universidade;
 - III - responsabilizar-se pela apresentação de relatórios das suas atividades;
 - IV - executar outras atividades correlatas.

- Art. 15 - À Divisão de Vigilância Patrimonial compete:
- I - vigiar preventivamente o Câmpus Universitário e suas extensões e zelar pela segurança de seu patrimônio, dos discentes e servidores da Universidade, tomando as providências contidas nas instruções e procedimentos recomendados para cada caso;
 - II - verificar os prazos de validade dos extintores, comunicando ao Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho;
 - III - tomar providências para a debelação de sinistros;
 - IV - fazer registro de queixas na Delegacia, quando de roubos em órgãos da UEM;
 - V - outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II DA DIRETORIA DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS

- Art. 16 - À Diretoria de Serviços Industriais compete:
- I - executar os serviços de produção, reparo, manutenção, reforma e conservação de materiais e equipamentos nas áreas de vidraria, eletricidade, ótica e eletrônica, mecânica, torno e solda, serralheria e marcenaria, para atendimento às necessidades das atividades fins da Universidade.
 - II - efetuar a manutenção e conservação da frota automotriz da Universidade;
 - III - executar outras atividades atribuídas pelo Prefeito.

- Art. 17 - À Divisão de Produção Industrial compete:
- I - produzir ferramentas e equipamentos;
 - II - reparar e produzir as peças de autos e implementos agrícolas;
 - III - executar serviços de soldas;
 - IV - produzir e reparar vitrais, estruturas metálicas e outros serviços de serralheria;
 - V - produzir, reparar e reformar móveis e utensílios de madeira;
 - VI - executar outras atividades atribuídas pelo Diretor.

Art. 18 - À Divisão de Oficinas compete:

- I - produzir equipamentos e peças avulsas de vidraria necessárias às atividades fins da Universidade;
- II - fazer reparos de vidraria;
- III - efetuar reparos e manter as redes de baixa tensão e de cabos telefônicos, bem como as de iluminação e as instalações elétricas dos edifícios e equipamentos do Câmpus;
- IV - instalar pequenas redes de iluminação e de energia elétrica;
- V - efetuar reparos e reformas de equipamentos eletrônicos, óticos, elétricos, mecânicos e eletrodomésticos da Universidade;
- VI - produzir equipamentos especiais necessários às atividades fins da Universidade;
- VII - manter e reparar a frota automotriz da Universidade, executando os serviços de lavagem, lubrificação, funilaria, pintura, mecânica e borracharia;
- VIII - executar outras atividades atribuídas pelo Diretor.

SUBSEÇÃO III DA DIRETORIA DE OBRAS E PROJETOS

Art. 19 - À Diretoria de Obras e Projetos compete:

- I - planejar, coordenar e executar os trabalhos de engenharia e arquitetura;
- II - elaborar projetos executivos, memoriais descritivos, especificação de materiais, submetendo à apreciação do Prefeito;
- III - promover o planejamento físico do Câmpus e suas extensões, articulados com o sistema de planejamento global da Universidade;
- IV - propor contratação, promoção, transferência e rescisão de contrato de pessoal de obras;
- V - executar outras atividades atribuídas pelo Prefeito.

Art. 20 - À Divisão de Obras compete:

- I - executar obras, reformas, adaptações, ampliações e serviços de engenharia e arquitetura por administração direta ou por empreitada;
- II - elaborar orçamento, cronograma, quantificação e especificação de materiais ou serviços para a execução de obras, bem como indicar as condições gerais para a abertura de licitações, se for o caso;
- III - propor à Diretoria a compra de materiais ou serviços necessários para a execução de obras;
- IV - proceder à limpeza de terrenos, locação e nivelamento para a execução de obras;
- V - proceder ao acompanhamento e à fiscalização das obras ou serviços empreitados ou não, emitindo dos devidos relatórios e atestados de faturas, como também os laudos técnicos em consonância com os projetos arquitetônicos e de engenharia e com as condições contratuais;
- VI - proceder à análise periódica sobre as condições gerais de utilização das instalações físicas da Universidade, propondo as melhorias necessárias;
- VII - elaborar as folhas de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais, bem como outros serviços relativos á pessoal de obras executadas por administração direta;
- VIII - executar outras atividades atribuídas pelo Diretor.

Art. 21 - À Divisão de Projetos compete:

- I - elaborar planos de desenvolvimento físico do Câmpus;
- II - elaborar estudos de viabilidade técnica de execução de planos, anteprojetos ou projetos de obras;
- III - elaborar anteprojetos e projetos executivos de engenharia e arquitetura, bem como os memoriais descritivos para a realização de obras;
- IV - proceder à análise e emitir parecer sobre projetos e anteprojetos de engenharia e arquitetura, contratados junto a terceiros;
- V - executar os serviços de reprodução heliográfica, inclusive para outros órgãos da Universidade;
- VI - organizar e manter o arquivo de projetos, desenhos e croquis, assim como o controle de empréstimos e tramitação deles;
- VII - construir maquetes de projetos;
- VIII - executar desenho arquitetônico e de detalhes construtivos de engenharia e atender outros órgãos da Universidade em serviços semelhantes;
- IX - executar outras atividades atribuídas pelo Diretor.

SUBSEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA DA PREFEITURA DO CÂMPUS UNIVERSITÁRIO

Art. 22 - À Secretaria Executiva compete:

- I - manter organizado os arquivos de informações, devidamente codificados, de modo a facilitar o desempenho de atividades da Prefeitura do Câmpus Universitário, inclusive das Diretorias e Divisões;
- II - organizar e controlar o acervo bibliográfico necessário ao desempenho das atividades da Prefeitura do Câmpus Universitário ou o material produzido por ela;
- III - receber, expedir e distribuir toda correspondência interna e externa da Prefeitura do Câmpus Universitário;
- IV - manter atualizada a relação de endereços de interesse da Prefeitura do Câmpus Universitário;
- V - encarregar-se dos serviços de datilografia e reprografia;
- VI - administrar e controlar o material de uso administrativo comum aos órgãos da Prefeitura do Câmpus Universitário e zelar pela conservação dos equipamentos e instalações da Secretaria;
- VII - proceder ao controle das dotações orçamentárias dos programas de trabalhos pertencentes à Prefeitura do Câmpus Universitário;
- VIII - executar outras atividades atribuídas pelo Prefeito, Diretores e Chefes de Divisão.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor ou pelo Prefeito do Câmpus, por delegação.

Art. 24 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Através da Res. nº 36/89-COU, alterou-se a denominação da PCU para *Prefeitura do Câmpus-sede